



**ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 -
TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021.002239
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS RUAS DO SETOR WALDIR LINS.**

IMPUGNANTES: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA.
Protocolo/Processo: 19/07/2021, às 09:49 horas.

Assunto: Impugnação ao ato convocatório da licitação apresentada pela empresa TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, em face de possíveis Irregularidades na Planilha de orçamento.

**IMPUGNADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/Comissão Permanente de Licitação – CPL,
instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 933/2021**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, objetivando alterações/correções a serem efetuadas na Planilha Orçamentária subanexo B para proceder à revisão do orçamento estimativo constante no edital.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da impugnação.

A impugnação da empresa, TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA foi protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO no dia **19/07/2021**, sendo que a sessão de licitação encontra-se prevista, para o dia **30/07/2021**, conforme Edital da Tomada de Preços nº 002/2021. Portanto, a impugnação está em conformidade com o prazo fixado no item V.2 do Preâmbulo do ato convocatório e, ainda, com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”
(grifos nossos)

Verifica-se que, a presente impugnação não foi instruída com os documentos exigidos pelo Edital da Tomada de Preços, veja-se:

“IV.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de



Gurupi, sito na BR 242, Km 407 (saída para a cidade de Peixe) Gurupi-TO, **observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:**

- a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e **acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso)**, e instruída com o número desta Tomada de Preço e do respectivo Processo Administrativo;
- b) **Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal**, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso." (grifos nossos)

Como se pode verificar, a impugnação ofertada não restou acompanhada do ato constitutivo da empresa impugnante, devidamente registrado perante o órgão competente, e o seu signatário fez prova de que dispõe de poderes para representá-la neste ato, uma vez que não preenche os pressupostos de admissibilidade para a interposição da Impugnação, tal como definido pelo Edital, mas pode ser recebida como pedido de esclarecimento.

Passamos então a conhecer da impugnação como forma de esclarecimentos, com vista a elucidar os questionamentos formulados pela requerente.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A licitante faz alegações em que o Edital em comento, apresentou planilha de orçamento de lapso temporal de 05/2020, a segunda alegação, considera estar defasada por ter diferença de, em média, 14 meses contando com a data da impugnação, informando que os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo, o que junta índice de reajustamento de obras rodoviárias e tabela com informações de reajustes.

DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

Instada a se manifestar a Secretaria de Infraestrutura por meio do seu engenheiro civil responsável assim arguiu:

Após pedido de impugnação da TOMADA DE PREÇOS 001/2021 PROCESS LICITARORIO N° 2021.002242, foi realizado uma atualização da data-base da planilha orçamentaria que esta inclusa no processo, para assim ser feita um revisão de valores, no qual, foi constatado um aumento de 42,16% considerado significativo para realização do empreendimento.

Valores para licitação trata-se da data-base 05/2020 períodos no qual, estava se iniciando o período eleitoral, até então, processo ficou parado até março de 2021, onde foi enviado para o termo de referência, sem atualização da data base.

Portanto, torna-se inviável proceder com processo licitatório, visto que a possibilidade de conclusão do empreendimento se minimiza em relação aos reajustes de preços causados por este lapso temporal no andamento do processo.



De fato, há um lapso temporal de 14 (quatorze) meses desde a data-base do orçamento até a data da abertura das propostas (julho/2021). Os motivos específicos que ensejaram esta defasagem estão registrados no bojo do processo da licitação.

A elaboração do projeto de engenharia compreende diversas etapas, dentre as quais podemos destacar a elaboração da planilha orçamentária e seus produtos derivados, como planilha detalhada por eventos, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, etc.

Para elaboração de tais artefatos foi utilizado, em consonância com o Decreto nº 7.983/2013, preferencialmente os relatórios do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública. Ela é atualizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal – CEF, sendo disponibilizada por meio da internet.

Apesar de ser atualizada mensalmente, a tabela SINAPI quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de dois meses entre a atualização e a publicação.

Posto isso, é importante registrar que é inevitável defasagem entre a data-base do orçamento e da licitação, em função dos prazos decorrentes da atualização da tabela SINAPI, do prazo para reaprovação do orçamento junto à mandatária do contrato de repasse, aprovação do orçamento junto aos órgãos competentes, dentre outros.

É importante registrar que, conforme Acórdão Nº 17/2019 – TCU- Plenário, considera-se aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame de obras públicas.

Levando em consideração entre a data base 05/2020, em que foi constatado pelo setor técnico um aumento de 42,16 %.

O Decreto Federal nº 7.983/2013 que, “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”, estabelece:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Deste modo, nesse ponto específico, observa-se que os elementos técnicos da presente licitação (Planilha Orçamentária) **seguem o regulamento específico da matéria, e com base** no que foi constatado pelo setor técnico um aumento de 42,16%. Há **necessidade de correção ou alteração**.

Assim, prestados os esclarecimentos devidos, tem-se por não conhecimento da impugnação, recebendo-a como pedido de esclarecimento, entretanto, em respeito ao melhor interesse público, ao princípio da Legalidade, modifica-se o item, suspenderemos o procedimento licitatório diante da necessidade da alteração no Edital e Anexos.



IV – DA DECISÃO

Nestes termos, de acordo com as razões acima expendidas, essa Comissão Permanente de Licitação, no poder geral de cautela, e no poder decisório que lhe é conferido pela Lei nº 8.666/93, salvo melhor juízo, NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA pela empresa. **Entretanto, em respeito ao melhor interesse público, ao princípio da Legalidade tendo por base o parecer técnico, a área demandante irá fazer a revisão do orçamento estimativo constante no edital da Tomada de Preços nº 002/2021 e, por conseguinte, acatamos a necessidade alterações no ato convocatório da licitação em curso.**

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório ao Senhor Secretário de **INFRAESTRUTURA**, para análise e julgamento da presente impugnação, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “DE ACORDO”, ou querendo, prolatar opinião própria.

É como decidimos.

Gurupi/TO, 22 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

REGES DE SOUZA SOARES

MEMBROS:

DANILLO DE OLIVEIRA FREITAS

KAILO CESAR LOPES NAZARENO

HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO

RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS (Férias)

LUANNA CARDOSO MACHADO

ILDOMAR ALMEIDA MARTINS



IV – DA DECISÃO

Nestes termos, de acordo com as razões acima expendidas, essa Comissão Permanente de Licitação, no poder geral de cautela, e no poder decisório que lhe é conferido pela Lei nº 8.666/93, salvo melhor juízo, NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA pela empresa. **Entretanto, em respeito ao melhor interesse público, ao princípio da Legalidade tendo por base o parecer técnico, a área demandante irá fazer a revisão do orçamento estimativo constante no edital da Tomada de Preços nº 002/2021 e, por conseguinte, acatamos a necessidade alterações no ato convocatório da licitação em curso.**

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório ao Senhor Secretário de **INFRAESTRUTURA**, para análise e julgamento da presente impugnação, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “DE ACORDO”, ou querendo, prolatar opinião própria.

É como decidimos.

Gurupi/TO, 22 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

REGES DE SOUZA SOARES

MEMBROS:

DANILLO DE OLIVEIRA FREITAS

KAIO CESAR LOPES NAZARENO

HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO

RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS (Féris)

LUANNA CARDOSO MACHADO

ILDOMAR ALMEIDA MARTINS

HUGO LEONARDO
VIANA

APOLIANO:69365628172

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO VIANA
APOLIANO:69365628172
Dados: 2021.07.22 15:45:02 -03'00'



CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa para oferecer curso de formação de processo administrativo disciplinar e sindicância no setor público, a ser realizado nos dias 24 a 25 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o art. 25, II, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2021005287,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **L.P.B COVALO-ME, COGESP – INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ sob o nº 17.543.642/0001-30, com sede na Quadra 106 Norte, Av. Jucelino Kubitschek, Lote 14, Sala 106, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006.044, Palmas – TO, oferecer curso de formação de processo administrativo disciplinar e sindicância no setor público, a ser realizado nos dias 24 a 25 de junho de 2021, **no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 368, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Desloca servidor desta até a cidade de Palmas-TO e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Senhor **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, matrícula nº 498872, desta até a cidade de PALMAS-TO, pelo período das 10h00min do dia 29.06.2021 às 18h00min do dia 29.06.2021, **para participar de audiência na Agência Tocantinense de Informação – ATI**

no dia 29 de junho de 2.021 e celebrar termo de parceria com o município de Gurupi-TO.

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 1 (uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária.

II – Fica revogada integralmente a portaria de nº 345/2021, de 07 de julho de 2.021.

IV - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 369, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias do servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal **RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior V, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 15 a 30 de julho de 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensa pela PORTARIA Nº. 262/2021, de 11 de junho de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2.021

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 370 DE 14 DE JULHO DE 2.021

"Dispõe sobre relotação do Servidor Público Municipal e dá outras providências".

ACOLHO, APROVO E RATIFICO O JULGAMENTO PROFERIDO PELA CPL, ACERCA DA IMPULGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA (CNPJ nº 26.743.742/0001-09), EM FACE DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, CONFORME OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.002239.

ASSIM, DANDO PROVIMENTO RETIFICANDO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONFORME DECISÕES EXARADAS PELA CPL, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Por consequência, em razão do acolhimento da impugnação, determino que seja dada imediata ciência do julgamento aos licitantes interessados.

Em seguida, sejam providenciados todos os atos necessários à regular conclusão da licitação.

Gurupi-TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021.


THIAGO BARROS DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura
DECRETO Nº 083/2021